

## ATO EXECUTIVO DA REITORIA, DE 17/04/23

Regulamenta a premiação MÉRITO ENADE aos alunos concluintes dos cursos de graduação, modalidades Presencial e de Educação a Distância (EAD online e Semipresencial), da Universidade Paranaense – UNIPAR, conforme o ciclo avaliativo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de ampliação do diálogo sobre o sistema de avaliação ENADE junto à comunidade acadêmica e à comunidade externa da UNIPAR;

Considerando a relevância e a necessidade de acareação do rendimento dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAR em relação aos conteúdos programáticos, suas competências e habilidades necessárias à formação geral e profissional;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de premiação aos alunos concluintes dos cursos de graduação da UNIPAR, modalidades Presencial e de Educação a Distância (EAD online e Semipresencial), que se destacam no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, baixa o seguinte

### ATO EXECUTIVO:

- Art. 1º. Serão concedidas 03 (três) premiações MÉRITO ENADE por curso de graduação da UNIPAR, modalidade Presencial e de Educação a Distância (EAD online e Semipresencial), submetido ao ENADE no respectivo ano letivo, conforme o ciclo avaliativo correspondente.
- Art. 2º. A premiação MÉRITO ENADE será destinada a 03 (três) alunos concluintes de cada curso de graduação, modalidades Presencial e de Educação a Distância (EAD



online e Semipresencial), da Universidade Paranaense – UNIPAR, com melhor desempenho no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) realizado no respectivo ano letivo, conforme o ciclo avaliativo instituído pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. Serão contemplados à premiação aqueles alunos oriundos de curso de graduação, modalidades Presencial e de Educação a Distância (EAD online e Semipresencial), que tenham obtido conceito ENADE superior ou igual a 3 (três).

Art. 3º. Têm direito a concorrer a premiação MÉRITO ENADE, os acadêmicos inscritos como alunos regulares concluintes no ENADE do curso de graduação, modalidades Presencial e de Educação a Distância (EAD online e Semipresencial), no ano letivo e ciclo avaliativo correspondentes.

§ 1.º O aluno candidato à premiação MÉRITO ENADE, oriundo de curso EAD online ou Semipresencial, deve protocolar no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – aluno online, no prazo estabelecido pela UNIPAR, o seu Boletim de Desempenho do ENADE, disponível no site do INEP/MEC, para comprovar sua pontuação.

§ 2.º O aluno candidato à premiação MÉRITO ENADE, oriundo de curso Presencial, deve protocolar na Secretaria Acadêmica Setorial correspondente, no prazo estabelecido pela UNIPAR, o seu Boletim de Desempenho ENADE, disponível no site do INEP/MEC, para comprovar sua pontuação.

Art. 4º. Para serem contemplados à premiação MÉRITO ENADE, os alunos devem conquistar as maiores pontuações, considerados os conceitos alcançados pelos alunos do respectivo curso de graduação/modalidade da UNIPAR que realizaram o ENADE no ano letivo e ciclo avaliativo correspondentes.

§1.º A pontuação de que trata o *caput* será extraída do Relatório de Curso e dos Boletins de Desempenho do ENADE protocolados nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior.

§2.º Após análise e identificação da maior pontuação no exame, o aluno contemplado deve ser informado pela Central de Relacionamento com o Aluno (CRA), devendo ser observado o prazo disposto no parágrafo único do art. 11 deste Ato Executivo, para usufruir da premiação.

§3.º O aluno deve manter o seu cadastro (endereço, e-mail e telefone) devidamente atualizado, no espaço do aluno online.



- § 4.º Em caso de empate na pontuação do exame, será considerado o rendimento (maior média final) do aluno durante a realização do curso de graduação concluído ou em conclusão na UNIPAR.
- Art. 5.º Os alunos contemplados pela premiação MÉRITO ENADE deverão escolher entre um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme descrito nos artigos seguintes.
- Art. 6.º Aos alunos contemplados pela premiação MÉRITO ENADE que optarem pelo desconto nas respectivas parcelas de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade de Educação a Distância (EAD), ofertado pela Universidade Paranaense – UNIPAR, serão concedidas:
- Bolsa de 100% para o primeiro colocado;
  - Bolsa de 80% para o segundo colocado;
  - Bolsa de 70% para o terceiro colocado.
- Art. 7.º Aos alunos contemplados pela premiação MÉRITO ENADE que optarem pelo desconto nas respectivas parcelas de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na modalidade Presencial, ofertado pela Universidade Paranaense – UNIPAR, serão concedidas:
- Bolsa de 50% para o primeiro colocado;
  - Bolsa de 40% para o segundo colocado;
  - Bolsa de 30% para o terceiro colocado.
- Art. 8.º A premiação MÉRITO ENADE é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação ou de qualquer título que seja diverso do previsto neste Ato Executivo.
- Art. 9.º Caso o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertado na modalidade de Educação a Distância (EAD) ou em um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ofertado na modalidade Presencial, escolhido pelo aluno contemplado seja cancelado ou tenha seu início prorrogado, por qualquer motivo, o aluno deve substituir sua escolha por outro curso, conforme as regras instituídas neste Ato Executivo.
- Art. 10. A premiação MÉRITO ENADE não será cumulativa com qualquer outro benefício concedido através das demais políticas e/ou campanhas promocionais da UNIPAR, independentemente de sua natureza, sendo que prevalecerá em favor do beneficiário o que lhe implicar maior proveito.
- Art. 11. A premiação MÉRITO ENADE será concedida após a divulgação oficial, pelo INEP/MEC, do Relatório de Curso e do Boletim de Desempenho do ENADE do respectivo ciclo avaliativo.
- Parágrafo único. Os alunos beneficiados pela premiação MÉRITO ENADE devem ingressar em um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.



ofertado na modalidade de Educação a Distância (EAD) ou em um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ofertado na modalidade Presencial pela Universidade Paranaense – UNIPAR, no período máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da divulgação oficial de que trata o *caput* deste artigo.

- Art. 12. A premiação MÉRITO ENADE será cancelada quando o aluno contemplado:
- I. Desistir, cancelar e/ou trancar o curso escolhido;
  - II. Estiver inadimplente com as parcelas da mensalidade do curso escolhido;
  - III. Reprovar em quaisquer das disciplinas do currículo do curso escolhido;
  - IV. Não cumprir o prazo mínimo estabelecido para a integralização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* escolhido;
  - V. Não cumprir o prazo estabelecido para a elaboração/apresentação da Dissertação do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* escolhido;
  - VI. Concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, escolhido.
- Art. 13. Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 17 de abril de 2023.



**CARLOS EDUARDO GARCIA**  
**REITOR – UNIPAR**

